



Recebido no dia 124/2014
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278 de 20 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2366

Ofício N°. 167/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 20/05/14
*Atendido S. V. 2014
Comissão de Planejamento e Apoio às Sessões*

Cascavel, 29 de maio de 2014.

Ao Exmo. Sr.:

MARCIO PACHECO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CASCABEL – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Lido em 02/06/14

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Ref.: Ofício No. 167/2013-SEC/CMC de 21/05/2014

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº 6.278/2013, em atendimento ao solicitado através do Ofício supracitado, por esse respeitoso Órgão, vem esclarecer o que segue:

Os Fundos para Infância e Adolescência (FIA) são regulamentados pela Lei Federal nº 8.069/90 – art. 88 e art. 260 (alterado pela Lei Federal nº 12.594/2012) - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e têm como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. **A principal fonte de recursos destes Fundos são destinações do Imposto de Renda**, haja vista que, as doações voluntárias não precisam ser repassadas ao FIA, podem ser feitas diretamente pela sociedade às Entidades e Programas de sua escolha.

No Município de Cascavel, o FIA é regido pela Lei Municipal nº 6.278/2013 de 20/10/2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências, em seus art. 28 a 31 e pelo Decreto Municipal No. 11.608 de 20/12/2013.

No âmbito Municipal o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64 e demais legislações e normativas à gestão de recursos públicos como: Resolução nº 137 de 21/01/2010 – CONANDA, Resoluções nº 36/2009 e 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, Lei Federal nº 12.594/2012, Lei Municipal nº 6.278/2013 e Decreto Municipal nº 8.324/2008 e Portaria Federal nº 448 de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

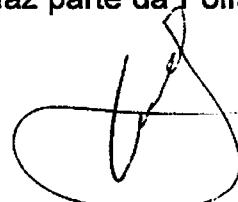
Encaminhamos anexos os Flyers da Campanha, e prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, relativa aos anos de 2010 e 2011, anexos e cópias das Resoluções No. 033/2011 de 01/06/2011 e Resolução No. 011/2012 de 14/02/2012.

Quanto aos anos de 2012 e 2013, a partilha está sendo realizada através da Resolução No. 028/2014, de 16 de maio de 2014 – CMDCA (anexa), que aprova critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cascavel- PR - FIA 2012/2013 e procedimentos para apresentação de projetos/ Edital anexo, que está em andamento, bem como planilha relativa à arrecadação desse período e de 2014. Cabe salientar que as destinações de pessoas físicas referentes ao período de janeiro à abril de 2014 são recolhidas diretamente pela Receita Federal através de DARF/ Declaração do IR, depositadas no Fundo Nacional e somente próximo à setembro do corrente ano é que serão repassadas ao Fundo Municipal.

É necessário elucidar que a partilha de 2012/2013 somente está ocorrendo agora, devido à gestão anterior, ter realizado a alteração da Lei Municipal No. 5.142/2009 de 09/01/2009, que culminou na Lei Municipal No. 6.088/2012 de 20/07/2012, que devido ter sido promovida pela Câmara Municipal de Vereadores foi considerada constitucional, desta forma gerando a necessidade de elaboração de uma nova Lei Municipal pela Gestão Atual 2012/2014 – CMDCA.

Frente a esse feito, o CMDCA ficou impossibilitado de realizar a partilha do FIA, pois suas decisões poderiam ser questionadas e revogadas diante da constitucionalidade da Lei que estava em vigor e também dispunha sobre o FIA.

Para a construção da nova Lei Municipal da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que também dispõe sobre o CMDCA e o FIA – Lei Municipal No. 6.278/2013, e em conjunto com a mesma a construção da Lei Municipal No. 6.279/2013 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares (que também faz parte da Política Municipal dos Direitos



da Criança e do Adolescente), houve um longo processo de participação e discussão com o envolvimento das Entidades, Programas, Serviços e Secretarias Municipais que atuam na área da criança e do adolescente, ambas finalizadas e publicizadas em outubro de 2013.

Com as Leis Municipais concluídas, o Conselho teve que elaborar o Decreto Municipal No. 11.608 de 20/12/2013, que dispunha sobre as questões específicas do FIA, o qual foi finalizado em dezembro de 2013. Aliado a esse Processo no ano de 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná após análise das prestações de contas, abriu contraditórios para defesa do Município, em relação a convênios realizados com Entidades Não Governamentais, a partir da partilha do FIA 2010/2011, quanto a vários aspectos dentre eles em relação ao “pagamento de folha” e “terceirização indevida de serviços públicos”, cujos processos ainda estão tramitando e já geraram duas defesas.

Frente a essas questões, e visando um trabalho responsável e criterioso, a fim de evitar prejuízos às Entidades, Programas e Serviços de atendimento a crianças e adolescentes, o CMDCA em conjunto com a SEASO decidiu aguardar as orientações e esclarecimentos legais, visando dirimir essas questões e após fazer o processo de partilha do FIA. A partilha dos recursos do FIA já vinham sendo planejada e pensada com seriedade e legalidade, desde o final de 2013, quando iniciou o processo de construção da minuta de partilha, publicizada através a Resolução No. 28/2014 – CMDCA, cujo pleito encontra-se aberto para a apresentação de projetos, com vistas à captação de recursos do FIA pelas Entidades, Programas e Serviços Governamentais e Não Governamentais registrados no Conselho.

Durante esse processo a única deliberação de recursos do Fundo, realizada pelo CMDCA, foi a de solicitação à SEASO para que elaborasse um Plano de Trabalho e Aplicação para realização de “Capacitação para o CMDCA, Conselhos Tutelares e demais atores do Sistema de garantia de Direitos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do FIA Municipal”, necessária e requerida de forma reiterada pelo Ministério Público ao Conselho, a qual foi aprovada e publicizada através das Resoluções No. 084/2013 de 16/10/2013 e de No. 008/2014 de 19/02/2014, cópias anexas, pois está prevista nas legislações que dispõem sobre os Fundos Municipais, desde que aprovada pelo CMDCA.

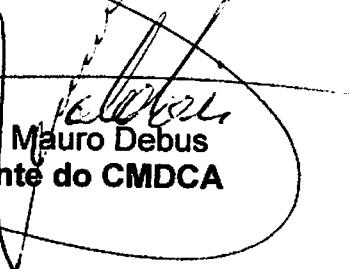
Considerando que o Conselho tem pautado suas deliberações em consonância com todas as legislações pertinentes, e seu objetivo não está vinculado a questões políticas partidárias ou pessoais, clarifica que suas decisões são pautadas na imparcialidade e atuação transparente. Diante disso, esclarece que todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA são gravadas, visando garantir o esclarecimento de eventuais

dúvidas quanto as suas deliberações e que essas acontecem com garantia de quorum e a participação paritária de representantes governamentais e não governamentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, expressamos o nosso apreço e consideração e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários, bem como aproveitamos a oportunidade para convidá-los a participar das reuniões do CMDCA, conforme calendário anexo. Os manteremos informados em relação ao assunto e expressamos nossos agradecimentos especiais aos Vereadores Vanderlei Augusto da Silva que costumeiramente comparece às reuniões do CMDCA e apóia o Conselho, assim como ao nobre Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo, o qual tem se feito representar por seu assessor Sr. Emo Urbino em todas as reuniões do Conselho.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixamos o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente


Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA

Obs.: Acesse o WWW.cascavel.pr.gov.br

secretaria de assistência social/ conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (e acompanhe as deliberações do CMDCA de Cascavel).